



**LEI ORDINÁRIA 165-2021, DE 01-09-2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88  
Estado da Bahia



**LEI ORDINÁRIA Nº 0165/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

*"Altera as alíneas a, b e c do artigo 7.º da Lei n.º 0161/2020 de 07 de dezembro de 2020 e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais prevista na Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Angical aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Altera as alíneas a, b e c do artigo 7.º da Lei n.º 0161/2020 que estimou a Receita e Fixou a Despesa do Orçamento Anual do Município de Angical, para o exercício de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fonte de recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite **40% (quarenta por cento)** do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43 parágrafo 1º, Inciso I e Parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de **40% (quarenta por cento)** do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43º, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, no limite de **40% (quarenta por cento)** das despesas autorizadas.

**Art. 3º** – Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Angical-BA, em 01 de setembro de 2021.

  
**EMERSON MARIANI DIAS**  
Prefeito Municipal

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000  
gabinete@angical.ba.gov.br

Certificação Digital: AFC64SBH-V7RHTAFC-T8IUHVTI-WZMKO6JB

Versão eletrônica disponível em: <http://angical.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88  
Estado da Bahia



**SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 0165, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 0165, de 25 de fevereiro de 2021, que "**Altera as alíneas a, b e c do artigo 7.º da Lei n.º 0161/2020 de 07 de dezembro de 2020 e dá outras providências**". Conforme ofício nº 071/2021, recebido em 01 de setembro de 2021 da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2021.

  
Emerson Mariañi Dias  
Prefeito Municipal